



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº: 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 75/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS I E CENTRO DE SAÚDE II.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, doravante denominada FSPSS, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar chamada pública, objetivando o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS I E CENTRO DE SAÚDE II**, conforme descrição e especificação relacionadas no Anexo I – Memorial Descritivo, parte integrante deste Edital;
- 1.2. O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis a matéria; aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

1.3. Integram este Edital os Seguintes anexos:

- ANEXO I – Memorial Descritivo;
- ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Situação de Regularidade;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO V – Minuta do Contrato de Credenciamento;
- ANEXO VI – Modelo do Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO VII – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste credenciamento é o descrito resumidamente no preâmbulo deste edital e detalhadamente no Anexo I – Memorial Descritivo.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos;





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBASTIÃO



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

3.2. Não será permitida a participação:

- 3.2.1. De empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.2. De consórcio de empresas, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- 3.2.3. Daqueles interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº. 8.666/93.
- 3.2.4. De empresas:
 - a) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;
 - b) as empresas que se encontrarem em processo de falência, dissolução, ou liquidação. As empresas que estão em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem Certidão Positiva com plano de recuperação já homologado pelo Juiz;
 - c) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, empregado público da Fundação de Saúde e servidor público da Prefeitura Municipal de São Sebastião;

3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições ficarão abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do edital;
- 4.2. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.fspss.org.br>;
- 4.3. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso, no Diário Oficial Municipal, Estadual e no sítio eletrônico oficial da FSPSS - <http://www.fspss.org.br>;
- 4.4. O presente edital será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Diretoria de Atenção Especializada, não se suspendendo, em momento algum, a continuidade do credenciamento de interessados.
- 4.5. As Sessões Públicas de análise da documentação dar-se-á na sede da FSPSS, sito à Avenida Doutor Altino Arantes (Rua da Praia), nº 284 – Centro – São Sebastião/SP, em dias e horários que serão divulgados oportunamente no sítio eletrônico oficial da FSPSS.
- 4.6. Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os envelopes de documentação encaminhados após a primeira sessão pública serão objeto de apreciação nas sessões públicas subseqüentes.
- 4.7. O julgamento da documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas solicitadas pela Diretoria Requisitante, conforme necessidade.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.SEBASTIÃO



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

- 4.8. Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data, horário e local, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 5.1. Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2022

Nome da empresa:
N.º do CNPJ/MF:
E-mail:
N.º telefone:
Endereço/n.º:
Cidade/Estado:

- 5.2. O envelope contendo a documentação do interessado deverá ser protocolado **PRESENCIALMENTE** na sede da FSPSS, sito à Avenida Doutor Altino Arantes (Rua da Praia), nº 284 – Centro – São Sebastião/SP, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h00, de 2ª à 6ª feira, em dias de expediente nesta Fundação de Saúde, durante o período de vigência do presente Edital;
- 5.3. Será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação da entrega do envelope;
- 5.4. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues à Comissão de Licitação designada, no local, dias de semana e horários definidos neste Edital;

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS:

6.1.1. **Habilitação Jurídica:**

- 6.1.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

S.SEBAS+IA@



6.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

6.1.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2. **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

6.1.2.3. Prova de **regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade perante o Sistema de Seguridade Social — INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.1.2.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;

6.1.2.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

6.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**;

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 e alterada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho 2011 ou positiva com efeito de negativa;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº _____
Proc. **75/2022**
Rubrica _____



6.1.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Fundação de Saúde, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;

6.1.2.6.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito**.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.3.1. **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;

6.1.3.1.1. Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá apresentar Certidão Negativa de recuperação ou positiva acompanhada de documentos comprobatórios da concessão da recuperação e do cumprimento do plano delineado pelo Poder Judiciário;

6.1.4. Qualificação Técnica:

6.1.4.1. **Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

6.1.4.2. **Requerimento de Credenciamento (conforme Anexo II)** indicando, entre outras coisas, o(s) profissional(ais) que prestarão os serviços e demais dados lá solicitados;

6.1.4.3. **Certidão de Regularidade Fiscal da(s) Pessoa(s) Física(s)** (profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento) junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

6.1.4.4. **Diploma de Conclusão do Curso de Medicina** do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento;

6.1.4.5. **Curriculo** do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

S. SEBAS+IA@



6.1.4.6. **Comprovação da realização do curso de formação na área do(s) profissional(ais) Médicos com Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista reconhecido pela AMB com diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo ou Pós Graduação em psiquiatria.**

6.1.5. **Documentação Complementar:**

6.1.5.1. **Declaração de Situação de Regularidade**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital;

6.1.5.2. **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital;

6.1.5.3. **Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital;

6.2. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO**

6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, atestado por servidor da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO designado para tanto, ou pela Comissão de Licitação, sendo necessário apresentar previamente original e cópia, na sede da FSPSS, no horário de expediente (das 9h às 12h e das 13h30 às 17h00);

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Fundação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no item 6.1.3.1 que será aceita como válida com até 60 (sessenta) dias imediatamente anterior à data da apresentação das propostas;

6.2.4. Se a credenciada interessada for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.SEBAS+IA@



Folha nº
Proc. 75/2022
Rubrica

- 6.2.6. A Comissão de Licitação, após a sessão de análise da documentação, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico;
- 6.2.7. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso;
- 6.2.8. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Licitação, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações;
- 6.2.9. É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

- 7.1. As Sessões Públicas de análise da documentação dar-se-á na sede da FSPSS, sito à Avenida Doutor Altino Arantes (Rua da Praia), nº 284 – Centro – São Sebastião/SP, em dias e horários que serão divulgados oportunamente no sítio eletrônico oficial da FSPSS.
- 7.2. A Comissão de Licitação rubricará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão.
- 7.3. Quando da análise da documentação, a Comissão de Licitação verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período à critério da Fundação de Saúde.
- 7.4. Após a análise da documentação a Comissão elaborará a Ata da Sessão constando seu parecer que será submetido ao Diretor Presidente da Fundação de Saúde para homologação, se favorável.
- 7.5. Serão inabilitados os interessados que:
- a) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
 - b) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.SEBAS+IA@



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

c) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza.

7.6. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.6.1. A critério da Comissão, será concedido um prazo para o interessado entregar as documentações atinentes às solicitações de esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

7.7. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

7.8. O resultado da sessão pública de julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico <https://fspss.org.br/>.

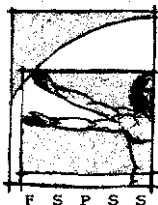
8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a assinar o respectivo Contrato de Credenciamento – ANEXO V para prestar o serviço ao qual se candidatou, quando da formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, em compatibilidade com a Ordem de Serviço a ser oportunamente enviada pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.

8.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

8.3. A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal, no endereço mencionado no item 7.1.

8.4. O resultado da análise prevista no item 8.2 será publicado no Diário Oficial do Município e no site da FSPSS. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.SEBAS+IA®

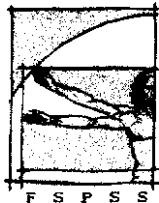


Folha nº _____
Proc. **75/2022**
Rubrica _____

- 8.5. A critério da FSPSS poderá ser encaminhado correspondência física ou virtual aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.
- 8.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FSPSS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a FSPSS poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Da decisão da Comissão de Licitação caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação e inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.
- 9.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no site da FSPSS e/ou Diário Oficial do Município exceto se o representante se der por intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, ou desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.
- 9.3. Os recursos, por escrito, deverão ser entregues na sede da FSPSS, e endereçados à Comissão de Licitação, em dias e horários de expediente na FSPSS.
- 9.4. A Comissão de Licitação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Diretor Presidente da FSPSS para deliberação final.
- 9.5.1. O Diretor Presidente da FSPSS, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.
- 9.6. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da FSPSS – <https://fspss.org.br/> e aos recorrentes indicados, através do e-mail ou comunicação



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IA@



Folha nº

Proc. **75/2022**

Rubrica

alternativa certificada no processo, e será publicada no Diário Oficial do Município em até 02 (dois) dias úteis.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

10.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos. A Homologação será publicada no Diário Oficial do Município e no site da FSPSS.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1. As empresas credenciadas serão convocadas, após formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da convocação, comparecerem à sede da FSPSS para assinatura do Contrato de Credenciamento (Minuta do Contrato de Credenciamento – ANEXO V).

11.2. A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

11.3. O não comparecimento injustificado para assinatura do Contrato de Credenciamento (Minuta do Contrato de Credenciamento – ANEXO IV) no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a FSPSS a providenciar sua exclusão do procedimento.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo o Diretor Presidente da FSPSS, após informações da Comissão Permanente de Licitações, fornecidas em até 05 (cinco) dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo.

12.2. Quaisquer pedidos de esclarecimento ou impugnações ao ato convocatório do presente credenciamento deverão ser encaminhados, por escrito e motivadamente, ao



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IA@



B R A S I L

Folha nº

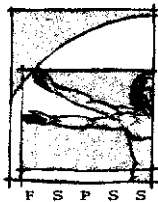
Proc. 75/2022

Rubrica

Presidente da Comissão Permanente de Licitações, protocolizando pedido na sede da FSPSS, sito à Avenida Doutor Altino Arantes (Rua da Praia), nº 284 – Centro – São Sebastião/SP, no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 17h00.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da FSPSS, observado o Memorial Descritivo – Anexo I, podendo, em situações excepcionais, desde que devidamente justificada pela FSPSS e com anuência expressa do credenciado, ocorrer de forma diversa, excepcionalmente para atender interesse público.
- 13.2. Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento da notificação por parte da FSPSS e emissão das respectivas Ordens de Serviço (OS), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 13.3. A Fundação de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.
- 13.4. Os credenciados e seus profissionais indicados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.
- 13.5. Caso a Pessoa Jurídica CREDENCIADA pretenda a substituição de profissional(ais), que não foram indicados inicialmente quando do Requerimento de Credenciamento, serão analisados pela Diretoria de Atenção Especializada juntamente com Comissão Permanente de Licitações, podendo, caso a FSPSS concorde com a solicitação da CREDENCIADA, ser realizada sessão pública para análise dos documentos do novo profissional indicado.
- 13.6. Em caráter excepcional, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Contrato de Credenciamento – ANEXO V.
- 13.7. O credenciamento e a celebração do Contrato de Credenciamento (Minuta do Contrato de Credenciamento – ANEXO V) não estabelece a obrigação da FSPSS em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a FSPSS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IA@



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir descrita, ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento
			Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj. Ativ.	
9119	11359	339039500200	2	1003	14	Desp.c/ Serv. Med. Amb. Hosp. Contratado

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das obrigações da CREDENCIADA:

- 15.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- 15.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Contrato de Credenciamento;
- 15.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 15.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Contrato de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnica-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);
- 15.1.5. Justificar à FSPSS eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Contrato de Credenciamento, apresentando justificativa escrita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e novo cronograma para compensação do serviço não realizado; situação que não ocorrendo ensejará retenção de pagamento proporcional;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

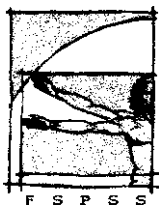
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBASTIÃO



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

- 15.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do Contrato de Credenciamento, por meio dos profissionais indicados, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato de Credenciamento, em observância à legislação vigente, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela FSPSS;
- 15.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela FSPSS;
- 15.1.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com a Diretoria de Atenção Especializada e/ou às Unidades Especializadas o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 15.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 15.1.10. Apresentar, quando solicitado pela Credenciante, informações ou documentos complementares que tenham relação direta com a prestação de serviços;
- 15.1.11. Manter as informações e dados das Unidades Especializadas em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista nas legislações vigentes.
- 15.1.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Contrato de Credenciamento;
- 15.1.13. Registrar dados de sua prestação de serviços para efetiva alimentação do sistema de informação utilizado pela Credenciante;
- 15.1.14. Informar a gerência das Unidades e/ou a FSPSS o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Contrato de Credenciamento;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IA@



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

- 15.1.15. Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à direção das Unidades e/ou à FSPSS quando da necessidade de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 15.1.16. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Contrato de Credenciamento;
- 15.1.17. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da FSPSS em conjunto com a direção das Unidades Especializadas, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;
- 15.1.18. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 15.2. **Das obrigações da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA:**
- 15.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a credenciada possa cumprir o estabelecido no Contrato de Credenciamento;
- 15.2.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela credenciada;
- 15.2.3. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do Contrato de Credenciamento;
- 15.2.4. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da credenciada nas dependências das Unidades Especializadas para a execução dos serviços, objeto do Contrato de Credenciamento;
- 15.2.5. Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- 15.2.6. Exercer a fiscalização da execução do Contrato de Credenciamento por meio da Diretoria de Atenção Especializada;
- 15.2.7. Aceitar ou rejeitar profissional indicado pela credenciada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital;
- 15.2.8. Caso o profissional indicado não seja aceito, a FSPSS em conjunto com a Diretoria de Atenção Especializada, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da credenciada;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.SEBASTIAO



Folha nº
Proc. 75/2022
Rubrica

15.2.9. Atestar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a para pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso na execução dos serviços objeto do CREDENCIAMENTO, com desrespeito aos prazos assinalados nas respectivas Ordens de Serviço, sujeitará o CREDENCIADO à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

16.2. Pela execução em desacordo com o especificado, o CREDENCIADO será notificado a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do FSPSS).

16.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total dos serviços credenciados.

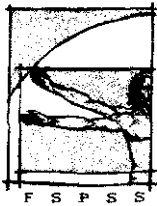
16.3. A aplicação das penalidades previstas nos itens 16.1. e 16.2. deste Edital serão sempre precedidas da possibilidade de apresentação de prévia defesa pelo CREDENCIADO e não impedem a rescisão do compromisso de fornecimento pela ocorrência de quaisquer dos motivos tipificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a aplicação de outras sanções admitidas em lei.

16.4. A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma especificada neste Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FSPSS, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

16.5. A multa prevista no item 16.4., letra "b", será de:

- a) 30% do valor total estimado na respectiva Ordem de Serviço, nos casos de inexecução total; e



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



b) 10% do valor dos serviços não entregues, nos casos em que o CREDENCIADO tiver fornecido apenas parte do objeto do presente Credenciamento.

16.6. Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 16.4 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 16.4;

b) 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra "d" do item 16.4.

16.7. A pena de multa aplicada por quaisquer dos motivos especificados no presente Edital poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 16.4.

16.8. Fica assegurado à FSPSS o direito de optar pela dedução do valor das multas efetivamente aplicadas ao Credenciado, de qualquer pagamento que lhe deva ser efetuado em decorrência da execução do Contrato.

17. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. A FSPSS contará com o Gestor de Contratos para avaliar a prestação dos serviços no âmbito administrativo, e a Diretoria de Atenção Especializada, por sua vez, atuará na fiscalização do Contrato de Credenciamento, através de um empregado público que será designado oportunamente;

17.2. Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;

17.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Contrato de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 15.

18. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

18.1.1. Pela FSPSS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;

18.1.2. Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do edital e devidamente aceita pela FSPSS, nos termos legais;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

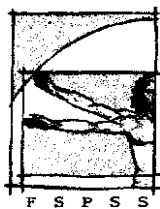
Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



- 18.1.3. Por relevante interesse da FSPSS ou da Administração Direta, devidamente justificado;
- 18.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 18.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FSPSS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- 18.3. Independentemente deste credenciamento, a FSPSS poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços de igual natureza, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 19.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS, sendo de sua competência exercer a fiscalização do Contrato de Credenciamento, nos seguintes moldes:
- 19.1.1. Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- 19.1.2. Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade supervisora competente da FSPSS, quando for o caso;
- 19.1.3. Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade supervisora competente da FSPSS;
- 19.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:
- 19.2.1. Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Diretoria de Atenção Especializada, por meio do Fiscal do Contrato e/ou ao Gestor de Contratos desta Fundação;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IA@



Folha nº
Proc. 75/2022
Rubrica

19.2.2. O fiscal e o gestor anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

19.2.3. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas últimas sempre prevalecerão.

20.2. A FSPSS poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

20.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

20.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

20.5. A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.6. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

20.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato desc credenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Contrato de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.8. Desde que não ultrapasse a vigência deste credenciamento, a FSPSS poderá realizar chamamento público para novos interessados, ocasião em que poderá republicar o Edital, podendo alterar regras e condições.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

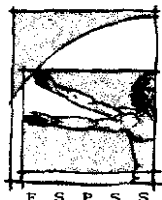
Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



- 20.9. O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.
- 20.10. O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 20.11. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no item 4.5 deste Edital, com os empregados públicos componentes da comissão de licitação da FSPSS ou, ainda, pelo telefone (12) 3892-1178 / 3892-1084.
- 20.12. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.
- 20.13. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.
- 20.14. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Contrato de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.
- 20.15. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 20.16. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 20.17. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião, 20 de abril de 2022.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NO CAPS I E CENTRO DE SAÚDE II.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com o Ministério da Saúde, a Política Nacional de Saúde Mental, apoiada na lei 10.216/02, busca consolidar um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária. Isto é, mudança do modelo de tratamento: no lugar do isolamento, o convívio com a família e a comunidade.

Garante a livre circulação das pessoas com transtornos mentais pelos serviços, comunidade e cidade, e oferece cuidados com base nos recursos que a comunidade proporciona. Este modelo conta com uma rede de serviços e equipamentos variados tais como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Considerando que o serviço Especializado deste Município, passou a ser gerenciado por esta Fundação em julho/2018, de acordo com o Termo Aditivo nº 03 do Contrato de Gestão 01/2014.

Considerando que faz parte da composição das equipes de CAPS AD e CAPS I, o médico psiquiatra, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências de saúde mental do paciente.

Diante desta nova Política e considerando ainda que as unidades do Centro de Saúde II, UBS Boiçucanga, CAPS I e CAPS AD necessitam de equipe técnica mínima para o atendimento de pacientes, que inclui como assistência prestada: atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros), conforme Portaria 336/2002;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Folha nº
Proc. 75/2022
Rubrica

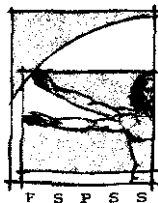
Tendo em vista que o município de São Sebastião possui uma demanda reprimida de 322 pacientes referente a região norte e central, aguardando agendamento de primeira consulta para a especialidade de psiquiatria, assim tem por consequência um prejuízo considerável no tratamento dos pacientes, visto que é extremamente necessário acompanhamento em especial no tratamento medicamentoso;

Considerando que de acordo com a demanda e população do Município e seguindo a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 que *“Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS”* e que em seu Art. 104 versa *“Os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros”*; é necessária a contratação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria;

Considerando que se encontra em andamento o processo para realização de concurso público por esta Fundação e até que se finalize é necessário o profissional atuando na unidade de saúde para que não acarrete em prejuízo no atendimento aos pacientes que necessitam de tratamento e acompanhamento em saúde mental.

Considerando que publicamos os editais nº 28/2019, 04/2020, 12/2020 e 19/2020 para contratação emergencial de médico especializado em psiquiatria e mesmo com prorrogação dos editais não tivemos candidatos inscritos.

Considerando que o concurso da FSPSS Edital nº 01/2020 tivemos apenas 02 inscritos e que não houve assunção do cargo.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº

Proc. **75/2022**

Rubrica



Considerando que foram convocados os 07 (sete) profissionais médicos psiquiatras aprovados no Concurso Público Municipal nº 01/2019-PMSS e nenhum destes profissionais se apresentaram e nem manifestaram interesse em assumir.

Considerando que estamos com alto índice de tentativa de suicídio no Município e ainda que os casos de pacientes em descontrole aumentaram em 100% no Pronto Socorro, pela falta de acompanhamento dos pacientes pelo profissional psiquiatra nas unidades de CAPS I e CAPS AD.

Considerando o risco de **DESCREDENCIAMENTO** da unidade do CAPS I pela falta de médico psiquiatra em sua composição mínima conforme estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Por todo exposto é que justifica-se a contratação através de credenciamento para prestação de serviços médico de psiquiatra, para realizar o acompanhamento dos pacientes nas unidades CAPS I e Centro de Saúde II até que seja realizado o concurso de psiquiatra evitando assim a desassistência clínica dos pacientes que atualmente não possuem acompanhamento das intercorrências clínicas e possível descredenciamento da unidade.

3. DAS UNIDADES DE ATUAÇÃO

3.1. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que desenvolve serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.

3.1.1. CAPS I é responsável pelo atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 15 mil habitantes;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IA



B R A S I L

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

3.1.2. O Centro de Atenção Psicossocial CAPS I, está localizado na Rua Antônio Pereira s/nº, bairro Topolândia em prédio próprio disponibilizado através da parceria do governo municipal com o governo estadual através do Programa Saúde em Ação.

3.2. Centro de Saúde II - Centro de Especialidades: O Centro de Especialidades Médicas é a unidade de saúde responsável pela prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, que também oferece o serviço de outras especialidades não médicas;

3.2.1. Centro de Saúde II: Rua Marechal Floriano Peixoto nº163 – Vila Amélia.

4. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

4.1. Tabela de quantitativos

AREA	SERVIÇOS	NÚMERO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS			Nº inicial de profissionais
		CONSULTA	ATENDIMENTO EM GRUPO *	VISITA DOMICILIAR	
PSIQUIATRIA	CAPS I (Topolandia)	Mensal: 200 Anual: 2400	Mensal: 1 Anual: 12	Mensal: 1 Anual: 12	01 profissional
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA					
Profissional Médico com Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC;					
OU					
Título de especialista reconhecido pela AMB com Diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo;					
OU					
Pós graduação em psiquiatria.					
*Obs.: Foi fixado para o <u>atendimento em grupo</u> uma quantidade estimada de 04 (quatro) pacientes, entretanto essa quantidade poderá sofrer variações para mais ou para menos ficando a credenciada ciente que não haverá alteração no tocante ao valor fixado para pagamento deste item.					



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



AREA	SERVIÇOS	NÚMERO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS	Nº inicial de profissionais
		CONSULTA	
PSIQUIATRIA	Centro de Saúde II	Mensal: 250 Anual: 3000	01 profissional
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA *Profissional Médico com Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC; OU **Título de especialista reconhecido pela AMB com Diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo; OU ***Pós graduação em psiquiatria.			

4.2. Tabela de valores

4.2.1. Serão pagos os seguintes valores ao(s) credenciado(s) que atuarão no **CAPS I**:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (por atendimento/consulta/visita)
Atendimento ambulatorial psiquiátrico	R\$ 76,35
Atendimento psiquiátrico em grupo	R\$ 317,52
Visita domiciliar na área de psiquiatria para os pacientes	R\$ 202,37

4.2.2. Serão pagos os seguintes valores ao(s) credenciado(s) que atuarão no **Centro de Saúde II**:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (por atendimento/consulta)
Atendimento ambulatorial psiquiátrico	R\$ 59,00





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



4.2.3. Os critérios e especificidades em relação aos valores fixados constam na Justificativa em apartado e que constará dos autos do processo administrativo.

5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O prazo de vigência do presente Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

7. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Qualificação Técnica

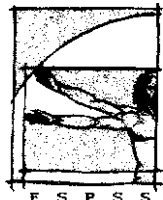
7.1.1. **Certificado de Regularidade** da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

7.1.2. **Preenchimento do Requerimento de Credenciamento** indicando, entre outras coisas, o profissional que prestará os serviços e demais dados lá solicitados;

7.1.2.1. Poderá ser apresentada, em caso de dúvidas e a critério da Comissão Permanente de Licitações, a **comprovação do vínculo empregatício** do profissional com a empresa, tal comprovação se dará mediante apresentação do contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho;

7.1.3. **Certidão de Regularidade Fiscal** da Pessoa Física (profissional indicado no Requerimento de Credenciamento) junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

7.1.4. **Diploma de Conclusão do Curso de Medicina** do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



7.1.5. **Currículo** do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento;

7.1.6. **Comprovação da realização do curso de formação na área do(s) profissional (ais) Médico(s)** com Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC ou Título de especialista reconhecido pela AMB com Diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo ou Pós graduação em psiquiatria.

8. DOS ATENDIMENTOS

8.1. Utilizando-se de um critério consuetudinário, esta Fundação entende que para consultas ambulatoriais o limite destas deverá ser de até 12 pacientes, atendidos por profissionais, em 4 (quatro) horas de jornada de trabalho, podendo este limite sofrer alterações, a critério do próprio médico.

8.2. Os dias de atendimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira e os horários compreendidos entre as 7h e as 17h, sendo isso acordado previamente com a Diretoria de Atenção Especializada, podendo ser alterados a critério da mesma. Havendo feriado no dia da semana determinado para o atendimento, uma outra data dentro da própria semana deverá ser agendado os pacientes previamente.

8.2.1. CAPS I: Os atendimentos deverão ocorrer NO MÍNIMO 03 vezes na semana e os agendamentos serão realizados via unidade de saúde.

8.2.2. Centro de Saúde II: Os atendimentos deverão ocorrer no mínimo 03 vezes por semana e os agendamentos serão realizados via Central de Regulação/Unidade de saúde.

9. METODOLOGIA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. No caso de ter mais de um credenciado, a distribuição dos serviços/consultas se dará por um sistema de ROTATIVIDADE e através de um ciclo de equivalência planejado pela Diretoria de Atenção Especializada;

9.2. A Fundação de Saúde procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das consultas até o fechamento total da demanda conforme necessidade apurada mensalmente pela Diretoria de



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBASTIÃO



Folha nº

Proc. 75/2022

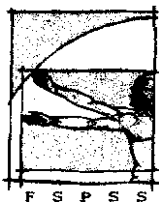
Rubrica

Atenção Especializada, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das demandas no mês subsequente no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

9.3. A Contratante encaminhará Ordem de Serviço à todos os credenciados com contrato assinado mensalmente.

10. DAS ATRIBUIÇÕES

- 10.1. Efetuar consultas e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 10.2. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 10.3. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 10.4. Prestar atendimento em urgências clínicas;
- 10.5. Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- 10.6. Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- 10.7. Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela PMSS e ou FSPSS;
- 10.8. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- 10.9. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- 10.10. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- 10.11. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da PMSS e ou FSPSS e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IA@



Folha nº
Proc. 75/2022
Rubrica

pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

10.12. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 11.1. Comunicar a Fundação de Saúde Pública, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.2. Manter informada a Fundação de Saúde quanto a mudanças de seu endereço, telefones e e-mail;
- 11.3. Entregar com pontualidade os serviços;
- 11.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente contratação;
- 11.5. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Memorial Descritivo;
- 11.6. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;
- 11.7. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar os serviços conforme estabelecido pela CONTRATANTE;
- 12.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 12.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 12.4. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em



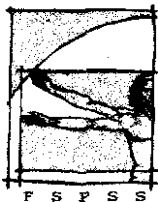
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

- geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 12.5. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 12.6. Atender os pacientes de forma ética e resolutive;
- 12.7. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 12.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- 12.9. Permitir ao Gestor do Contrato, pela Fundação de Saúde, a fiscalização da sua execução;
- 12.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 12.11. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 12.12. Comunicar por escrito à Diretoria de Atenção Especializada, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Fundação de Saúde possa tomar as providências necessárias;
- 12.13. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 12.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 12.15. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 12.16. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 12.17. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Fundação de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBASTIÃO



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

- 12.18. Apresentar anualmente a inscrição atualizada junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde – SUS, dos profissionais e outros documentos que se fizerem necessários.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. A Contratante obriga-se a:

- 13.1.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.4. O acompanhamento e avaliação será efetuado por coordenadores de referência das unidades de atuação, em conjunto com a Diretoria de Atenção Especializada desta Fundação por meio de relatório de atividades e folha de atendimento devidamente assinada pelos pacientes.
- 13.1.5. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 13.1.6. Após a primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os requerimentos encaminhados após o prazo de vigência serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes e a convocação se dará de acordo com a demanda apurada;

14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados;
- 14.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de consultas realizadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.SEBAS+IÃO



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

- 14.3. O relatório citado anteriormente deverá conter, entre outras coisas que se fizerem necessárias, o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos e número do registro no Conselho Regional de Classe;
- 14.4. O pagamento dos serviços será efetuado diretamente em conta bancária da CONTRATADA, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor da consulta estabelecido no item 4 deste Memorial, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria requisitante, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período;
- 14.5. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA dentro do prazo de validade à Diretoria Administrativa da Fundação de Saúde e fotocópia das guias de recolhimento do INSS do profissional que prestou o serviço credenciado, devidamente quitadas no mês da competência anterior;
- 14.6. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O início da prestação dos serviços será após a emissão da Ordem de Serviço (O.S);
- 15.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Fundação de Saúde, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

MARCELA PRATES SANTANA
Diretoria de Atenção Especializada – FSPSS



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Pessoa Jurídica, abaixo qualificada, requer sua inscrição no Credenciamento nº 01/2022, objetivando a prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria para atendimento no CAPS I e Centro de Saúde II.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

**À FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

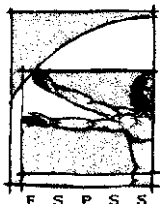
Os serviços serão prestados pelo(s) seguinte(s) profissional(ais):

Nome:	
Endereço residencial:	
CPF:	RG:
CRM:	Telefone/Celular:
Unidade de Atuação:	

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)
(nome do representante legal)



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

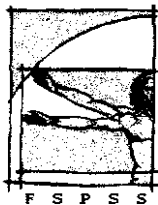
(nome da empresa)

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitam com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS -, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Folha nº _____
Proc. 75/2022
Rubrica _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito ao tratamento diferenciado no procedimento licitatório do Chamamento Público nº 01/2022, realizado pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Local e Data _____

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG nº: _____



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



ANEXO V

MINUTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2022FSPSS(-)

I – PARTES

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Avenida Doutor Altino Arantes, 284 – Centro - São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.843.891/0001-76, neste ato representado, na forma de sua Lei, pelo Sr. Diretor Presidente, **CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**, RG nº 29.648.354.0 e CPF/MF nº 261.969.428-08, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro,, pessoa jurídica, com endereço na..... inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representado por....., RG nº....., CPF nº, residente na cidade de, Estado do, à Rua/Av.... .., nº., CEP....., Fone E-mail....., doravante denominada **CREDENCIADA**.

:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços é oriundo do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022, instaurado pela CREDENCIANTE e homologado em ____/____/____ e do Processo de Inexigibilidade nº ____/2022. Ademais, será regido em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à matéria, além das disposições previstas no Edital anteriormente citado e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NO CAPS I E CENTRO DE SAÚDE II**.

1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos, bem como o Anexo “A” deste contrato (Memorial Descritivo).

CLÁUSULA 2.ª – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IA@



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

2.1. Pelos serviços especializados credenciados, a credenciada receberá os valores estabelecidos no Memorial Descritivo - Anexo A deste Contrato, conforme os serviços prestados (quantidade de consultas/atendimentos e etc..) multiplicado pelo valor unitário, conforme demonstrado abaixo:

Inserir planilha

2.2. Valor global: (-) (-)

2.2. As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente para a FSPSS no exercício de 2022, suplementadas, quando necessário e sem prejuízo de revisão do orçamento para exercícios futuros.

Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento
			Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj. Ativ.	
9119	11359	339039500200	2	1003	14	Desp.c/ Serv. Med. Amb. Hosp. Contratado

CLÁUSULA 3.ª – DO PRAZO E EXECUÇÃO

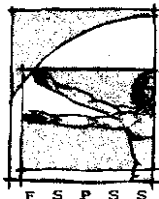
3.1. **Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) enviada pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião à CREDENCIADA.**

3.2. Regime de execução: Empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, VIII, alínea b da Lei nº 8666/93.

3.3. A CREDENCIADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) e serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO devidamente indicados no Requerimento de Credenciamento, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.4. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

3.5. A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CREDENCIANTE em efetivar o objeto pactuado, ou efetivar a convocação para o início da realização dos serviços, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

3.6. Todas as comunicações somente serão aceitas na forma escrita, não sendo válida qualquer tipo de comunicação verbal.

CLÁUSULA 4.ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA, nos termos do estabelecido no art. 57, II, Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CREDENCIANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao presente Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA 5.ª - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal na Diretoria Financeira da CREDENCIANTE, após atestado o recebimento pela Diretoria de Atenção Especializada, juntamente com o relatório mensal de atividades (conforme item 5.14), por meio de depósito bancário no Banco (-), Agência nº (-), Conta Corrente nº (-), indicada pela CREDENCIADA.

5.2. A não apresentação dos relatórios no prazo fixados, acarretará a suspensão dos pagamentos;

5.3. O pagamento será efetuado apenas após a entrega das certidões de regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo de validade à Diretoria Administrativa e fotocópia das guias de recolhimento do INSS do profissional que prestou o serviço credenciado, devidamente quitadas no mês da competência anterior;

5.4. Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Fundação;

5.6. As Notas Fiscais, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação do serviço, valor total, a descrição do serviço prestado, números da Ordem de Serviço, Contrato e do Processo Administrativo.

5.6.1. Constatando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal será imediatamente solicitada a



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.SEBAS+IA@



Folha nº
Proc. 75/2022
Rubrica

CREDENCIADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à CREDENCIANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento, é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;

5.7. Não apresentando a CREDENCIADA a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

5.8. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a CREDENCIADA, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial;

5.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CREDENCIANTE, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado;

5.10. Do valor das notas fiscais apresentados para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela CREDENCIANTE:

5.10.1. Multas previstas neste Contrato;

5.10.2. As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CREDENCIADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

5.10.3. Cobranças indevidas.

5.11. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

5.11.1. Quando da celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

5.11.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CREDENCIADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.11.3. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IA@



B R A S I L

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

- a) A CREDENCIANTE deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CREDENCIADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CREDENCIADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CREDENCIANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.12. O(s) preço(s) do(s) serviço(s) não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses.

5.13. Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.14. A CREDENCIADA deverá entregar, juntamente com a N.F, o Relatório Mensal de atividades contendo o detalhamento do profissional que prestou o serviço, devidamente assinado, indicando nome completo, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

5.15. Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, levar-se-á em conta as escalas apresentadas pela CREDENCIADA, os registros de frequência, e atestado de efetivação dos trabalhos pela autoridade/responsável designado para tal fim, a Nota Fiscal emitida, e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da CREDENCIANTE.

5.16. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Anexo A deste Contrato (Memorial Descritivo).

5.17. O pagamento se dará de acordo com a execução dos serviços realizados, conforme objeto do Contrato de Credenciamento.

5.18. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBASTIÃO



B R A S I L

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

5.19. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

5.20. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão credenciante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

5.21. A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Contrato de Credenciamento.

5.22. A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Contrato de Credenciamento;

5.23. A critério da FSPSS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA 6.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Através do presente Contrato de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:

6.1.1. Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

6.1.2. Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

6.1.3. Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, pessoal de apoio, subsídios, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

6.1.4. Zelar para que os serviços ora credenciado sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato de Credenciamento, sem que, com isso, interfira na relação profissional/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelos médicos, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizado nas normas vigentes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



6.1.5. Assumir todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato de Credenciamento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;

6.1.6. À CREDENCIANTE é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e comportamento dos profissionais, comprometendo-se a evitar que durante a prestação dos serviços fique caracterizada qualquer situação que possa ser interpretada como subordinação dos profissionais prestadores perante à CREDENCIANTE;

6.1.7. Colocar à disposição das CREDENCIADAS instalações adequadas, materiais permanentes, de consumo e medicações, de acordo com as normas vigentes;

6.1.8. Exigir que os profissionais observem as atribuições previstas neste Contrato de Credenciamento e em seu Anexo A (Memorial Descritivo);

6.1.9. Solicitar a realização dos serviços conforme sua necessidade;

CLÁUSULA 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Através do presente instrumento a CREDENCIADA obriga-se a:

7.1.1. Disponibilizar à CREDENCIANTE profissional capacitado, inscrito no Conselho de Classe correspondente à categoria profissional do objeto do Contrato de Credenciamento, para realizar os procedimentos e rotinas inerentes ao objeto deste Contrato de Credenciamento, observados os critérios mínimos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

7.1.2. Atender aos pacientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e as crianças de até cinco anos; quando for o caso;

7.2 Atender à CREDENCIANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos de classe correspondentes, e demais órgãos regulatórios, anotando no Livro de Ocorrências da Unidade os eventos que impliquem direta ou indiretamente na regular execução do Contrato de Credenciamento.

7.3. Observar com rigor os preceitos éticos enunciados pelos Conselhos de Classe correspondentes.

7.4. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato de Credenciamento.

7.5. Emitir, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento, as Notas Fiscais de



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.SEBASTIÃO



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

Prestação de Serviço à CREDENCIANTE, para que seja efetuado o pagamento correspondente.

7.6. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE;

7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do Contrato de Credenciamento, bem como cumprir integralmente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos firmados com o Sindicato da Categoria, se for o caso.

7.8. A CREDENCIANTE poderá solicitar, quando entender necessário, apresentação dos recolhimentos referidos no item anterior, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item anterior não transfere a responsabilidade de seu pagamento à CREDENCIANTE;

7.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento, na área infortunistica, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

7.10. Fica vedada participação e execução dos serviços credenciados direta ou indiretamente, por servidores públicos enquanto no exercício de suas atividades regulares, salvo o previsto no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

7.11. Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto.

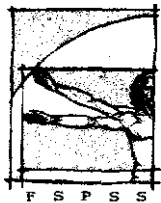
7.12. A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade de Saúde e, de acordo com as finalidades deste Contrato de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização;

7.13. Registrar no Livro de Ocorrências da Unidade de Saúde, qualquer problema com os equipamentos, disponibilizados pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, para utilização na prestação de serviços;

7.14. Controlar o material utilizado, zelando e prestando contas do seu uso à CREDENCIANTE, quando solicitado;

7.15. Fica expressamente proibido à CREDENCIADA (em referência aos profissionais de saúde), ausentar-se da Unidade de Saúde durante o horário da prestação de serviços, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente registrado no Livro de Ocorrências;

7.16. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos, normas vigentes do Ministério da Saúde, Conselhos de Classe correspondentes e da Secretaria de Estado da



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

S. SEBAS+IA@



Saúde.

7.17. Caberá aos profissionais da CREDENCIADA efetuar o registro de todos os atendimentos realizados utilizando para tanto os sistemas de registro disponibilizados pela CREDENCIANTE.

7.18. Cumprir integralmente condições estabelecidas no Anexo A (Memorial Descritivo), e demais documentos que integram o presente instrumento, mesmo que não referenciados.

7.19. O profissional somente poderá deixar a Unidade de Saúde após encerrada a programação/grade diária da prestação de serviço, salvo situação disposta no item 7.15.

7.20. As comunicações, dúvidas e informações relativas ao presente Contrato de Credenciamento deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, ou ofício escrito, sendo vedada a comunicação exclusivamente por via telefônica.

7.21. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

7.22. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

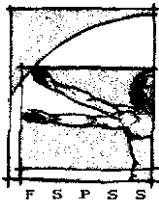
CLÁUSULA 8.^a – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento da execução dos serviços prestados em virtude deste credenciamento será feito pela Diretoria de Atenção Especializada da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, sendo de sua competência:

- a) Exercer a fiscalização do Contrato de Credenciamento;
- b) Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

8.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Diretoria de Atenção Especializada e/ou ao Gestor de Contratos;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IA



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

b) O Coordenador da unidade anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do diretor responsável pela área de atuação serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9.ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso na execução dos serviços objeto do CREDENCIAMENTO, com desrespeito aos prazos assinalados nas respectivas Ordens de Serviço, sujeitará o CREDENCIADO à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

9.2. Pela execução em desacordo com o especificado, o CREDENCIADO será notificado a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do FSPSS).

9.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total dos serviços credenciados.

9.3. A aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1. e 9.2. deste Edital serão sempre precedidas da possibilidade de apresentação de prévia defesa pelo CREDENCIADO e não impedem a rescisão do compromisso de fornecimento pela ocorrência de quaisquer dos motivos tipificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a aplicação de outras sanções admitidas em lei.

9.4. A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma especificada neste Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FSPSS, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

9.5. A multa prevista no item 9.4., letra "b", será de:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.SEBAS+IA@



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

- a) 30% do valor total estimado na respectiva Ordem de Serviço, nos casos de inexecução total; e
- b) 10% do valor dos serviços não entregues, nos casos em que o CREDENCIADO tiver fornecido apenas parte do objeto do presente Credenciamento.

9.6. Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 9.4 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 9.4;
- b) 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra "d" do item 9.4.

9.7. A pena de multa aplicada por quaisquer dos motivos especificados no presente Edital poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 9.4.

9.8. Fica assegurado à FSPSS o direito de optar pela dedução do valor das multas efetivamente aplicadas ao Credenciado, de qualquer pagamento que lhe deva ser efetuado em decorrência da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1. O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº. 8.666/93, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE, previstos no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA 11ª – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;
- b) Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

S.SEBAS+IA@



11.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião, de de 2022.

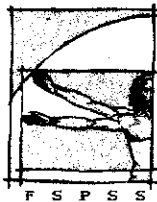
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
CREDENCIANTE

(-)
(-)
CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____
Nome: (-)
RG.: (-)

2. _____
Nome: (-)
RG.: (-)



ANEXO A

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NO CAPS I E CENTRO DE SAÚDE II.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com o Ministério da Saúde, a Política Nacional de Saúde Mental, apoiada na lei 10.216/02, busca consolidar um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária. Isto é, mudança do modelo de tratamento: no lugar do isolamento, o convívio com a família e a comunidade.

Garante a livre circulação das pessoas com transtornos mentais pelos serviços, comunidade e cidade, e oferece cuidados com base nos recursos que a comunidade proporciona. Este modelo conta com uma rede de serviços e equipamentos variados tais como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Considerando que o serviço Especializado deste Município, passou a ser gerenciado por esta Fundação em julho/2018, de acordo com o Termo Aditivo nº 03 do Contrato de Gestão 01/2014.

Considerando que faz parte da composição das equipes de CAPS AD e CAPS I, o médico psiquiatra, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências de saúde mental do paciente.

Diante desta nova Política e considerando ainda que as unidades do Centro de Saúde II, UBS Boiçucanga, CAPS I e CAPS AD necessitam de equipe técnica mínima para o atendimento de pacientes, que inclui como assistência prestada: atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros), conforme Portaria 336/2002;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



Tendo em vista que o município de São Sebastião possui uma demanda reprimida de 322 pacientes referente a região norte e central, aguardando agendamento de primeira consulta para a especialidade de psiquiatria, assim tem por consequência um prejuízo considerável no tratamento dos pacientes, visto que é extremamente necessário acompanhamento em especial no tratamento medicamentoso;

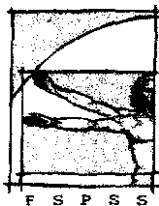
Considerando que de acordo com a demanda e população do Município e seguindo a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 que *“Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS”* e que em seu Art. 104 versa *“Os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros”*; é necessária a contratação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria;

Considerando que se encontra em andamento o processo para realização de concurso público por esta Fundação e até que se finalize é necessário o profissional atuando na unidade de saúde para que não acarrete em prejuízo no atendimento aos pacientes que necessitam de tratamento e acompanhamento em saúde mental.

Considerando que publicamos os editais nº 28/2019, 04/2020, 12/2020 e 19/2020 para contratação emergencial de médico especializado em psiquiatria e mesmo com prorrogação dos editais não tivemos candidatos inscritos.

Considerando que o concurso da FSPSS Edital nº 01/2020 tivemos apenas 02 inscritos e que não houve assunção do cargo.

Considerando que foram convocados os 07 (sete) profissionais médicos psiquiatras aprovados no Concurso Público Municipal nº 01/2019-PMSS e nenhum destes profissionais se apresentaram e nem manifestaram interesse em assumir.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



Considerando que estamos com alto índice de tentativa de suicídio no Município e ainda que os casos de pacientes em descontrole aumentaram em 100% no Pronto Socorro, pela falta de acompanhamento dos pacientes pelo profissional psiquiatra nas unidades de CAPS I e CAPS AD.

Considerando o risco de **DESCREDENCIAMENTO** da unidade do CAPS I pela falta de médico psiquiatra em sua composição mínima conforme estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

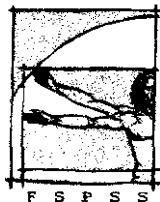
Por todo exposto é que justifica-se a contratação através de credenciamento para prestação de serviços médico de psiquiatra, para realizar o acompanhamento dos pacientes nas unidades CAPS I e Centro de Saúde II até que seja realizado o concurso de psiquiatra evitando assim a desassistência clínica dos pacientes que atualmente não possuem acompanhamento das intercorrências clínicas e possível descredenciamento da unidade.

3. DAS UNIDADES DE ATUAÇÃO

3.1. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que desenvolve serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.

3.1.1. CAPS I é responsável pelo atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 15 mil habitantes;

3.1.2. O Centro de Atenção Psicossocial CAPS I, está localizado na Rua Antônio Pereira s/nº, bairro Topolândia em prédio próprio disponibilizado através da



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



parceria do governo municipal com o governo estadual através do Programa Saúde em Ação.

3.2. Centro de Saúde II - Centro de Especialidades: O Centro de Especialidades Médicas é a unidade de saúde responsável pela prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, que também oferece o serviço de outras especialidades não médicas;

3.2.1. Centro de Saúde II: Rua Marechal Floriano Peixoto nº163 – Vila Amélia

4. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

4.1. Tabela de quantitativos

AREA	SERVIÇOS	NÚMERO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS			Nº inicial de profissionais
		CONSULTA	ATENDIMENTO EM GRUPO *	VISITA DOMICILIAR	
PSIQUIATRIA	CAPS I (Topolandia)	Mensal: 200 Anual: 2400	Mensal: 1 Anual: 12	Mensal: 1 Anual: 12	01 profissional
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA Profissional Médico com Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC; OU Título de especialista reconhecido pela AMB com Diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo; OU Pós graduação em psiquiatria. *Obs.: Foi fixado para o <u>atendimento em grupo</u> uma quantidade estimada de 04 (quatro) pacientes, entretanto essa quantidade poderá sofrer variações para mais ou para menos ficando a credenciada ciente que não haverá alteração no tocante ao valor fixado para pagamento deste item.					



**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.SEBASTIAO

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

AREA	SERVIÇOS	NÚMERO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS	Nº inicial de profissionais
		CONSULTA	
PSIQUIATRIA	Centro de Saúde II	Mensal: 250 Anual: 3000	01 profissional
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA *Profissional Médico com Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC; OU **Título de especialista reconhecido pela AMB com Diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo; OU ***Pós graduação em psiquiatria.			

4.2. Tabela de valores4.2.1. Serão pagos os seguintes valores ao(s) credenciado(s) que atuarão no **CAPS I**:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (por atendimento/consulta/visita)
Atendimento ambulatorial psiquiátrico	R\$ 76,35
Atendimento psiquiátrico em grupo	R\$ 317,52
Visita domiciliar na área de psiquiatria para os pacientes	R\$ 202,37

4.2.2. Serão pagos os seguintes valores ao(s) credenciado(s) que atuarão no **Centro de Saúde II**:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (por atendimento/consulta)
Atendimento ambulatorial psiquiátrico	R\$ 59,00



4.2.3. Os critérios e especificidades em relação aos valores fixados constam na Justificativa em apartado e que constará dos autos do processo administrativo.

5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O prazo de vigência do presente Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

7. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Qualificação Técnica

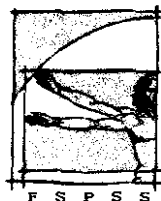
7.1.1. **Certificado de Regularidade** da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

7.1.2. **Preenchimento do Requerimento de Credenciamento** indicando, entre outras coisas, o profissional que prestará os serviços e demais dados lá solicitados;

7.1.2.1. Poderá ser apresentada, em caso de dúvidas e a critério da Comissão Permanente de Licitações, a **comprovação do vínculo empregatício** do profissional com a empresa, tal comprovação se dará mediante apresentação do contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho;

7.1.3. **Certidão de Regularidade Fiscal** da Pessoa Física (profissional indicado no Requerimento de Credenciamento) junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

7.1.4. **Diploma de Conclusão do Curso de Medicina** do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IÃO



Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica

7.1.5. **Currículo** do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento;

7.1.6. **Comprovação da realização do curso de formação na área** do(s) profissional (ais) Médico(s) com Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC ou Título de especialista reconhecido pela AMB com Diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo ou Pós graduação em psiquiatria.

8. DOS ATENDIMENTOS

8.1. Utilizando-se de um critério consuetudinário, esta Fundação entende que para consultas ambulatoriais o limite destas deverá ser de até 12 pacientes, atendidos por profissionais, em 4 (quatro) horas de jornada de trabalho, podendo este limite sofrer alterações, a critério do próprio médico.

8.2. Os dias de atendimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira e os horários compreendidos entre as 7h e as 17h, sendo isso acordado previamente com a Diretoria de Atenção Especializada, podendo ser alterados a critério da mesma. Havendo feriado no dia da semana determinado para o atendimento, uma outra data dentro da própria semana deverá ser agendado os pacientes previamente.

8.2.1. CAPS I: Os atendimentos deverão ocorrer NO MÍNIMO 03 vezes na semana e os agendamentos serão realizados via unidade de saúde.

8.2.2. Centro de Saúde II: Os atendimentos deverão ocorrer no mínimo 03 vezes por semana e os agendamentos serão realizados via Central de Regulação/Unidade de saúde.

9. METODOLOGIA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. No caso de ter mais de um credenciado, a distribuição dos serviços/consultas se dará por um sistema de ROTATIVIDADE e através de um ciclo de equivalência planejado pela Diretoria de Atenção Especializada;

9.2. A Fundação de Saúde procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das consultas até o fechamento total da demanda conforme necessidade apurada mensalmente pela Diretoria de



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.SEBASTIÃO



Folha nº

Proc. 75/2022

Rubrica

Atenção Especializada, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das demandas no mês subsequente no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

9.3. A Contratante encaminhará Ordem de Serviço à todos os credenciados com contrato assinado mensalmente.

10. DAS ATRIBUIÇÕES

- 10.1. Efetuar consultas e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 10.2. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 10.3. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 10.4. Prestar atendimento em urgências clínicas;
- 10.5. Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- 10.6. Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- 10.7. Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela PMSS e ou FSPSS;
- 10.8. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- 10.9. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- 10.10. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- 10.11. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da PMSS e ou FSPSS e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- 10.12. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 11.1. Comunicar a Fundação de Saúde Pública, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.2. Manter informada a Fundação de Saúde quanto a mudanças de seu endereço, telefones e e-mail;
- 11.3. Entregar com pontualidade os serviços;
- 11.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente contratação;
- 11.5. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Memorial Descritivo;
- 11.6. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;
- 11.7. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar os serviços conforme estabelecido pela CONTRATANTE;
- 12.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 12.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 12.4. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



- geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 12.5. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 12.6. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 12.7. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 12.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- 12.9. Permitir ao Gestor do Contrato, pela Fundação de Saúde, a fiscalização da sua execução;
- 12.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 12.11. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 12.12. Comunicar por escrito à Diretoria de Atenção Especializada, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Fundação de Saúde possa tomar as providências necessárias;
- 12.13. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 12.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 12.15. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 12.16. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 12.17. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Fundação de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



- 12.18. Apresentar anualmente a inscrição atualizada junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde – SUS, dos profissionais e outros documentos que se fizerem necessários.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. A Contratante obriga-se a:

- 13.1.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.4. O acompanhamento e avaliação será efetuado por coordenadores de referência das unidades de atuação, em conjunto com a Diretoria de Atenção Especializada desta Fundação por meio de relatório de atividades e folha de atendimento devidamente assinada pelos pacientes.
- 13.1.5. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 13.1.6. Após a primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os requerimentos encaminhados após o prazo de vigência serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes e a convocação se dará de acordo com a demanda apurada;

14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados;
- 14.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de consultas realizadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBASTIÃO



Folha nº
Proc. 75/2022
Rubrica

- 14.3. O relatório citado anteriormente deverá conter, entre outras coisas que se fizerem necessárias, o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos e número do registro no Conselho Regional de Classe;
- 14.4. O pagamento dos serviços será efetuado diretamente em conta bancária da CONTRATADA, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor da consulta estabelecido no item 4 deste Memorial, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria requisitante, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período;
- 14.5. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA dentro do prazo de validade à Diretoria Administrativa da Fundação de Saúde e fotocópia das guias de recolhimento do INSS do profissional que prestou o serviço credenciado, devidamente quitadas no mês da competência anterior;
- 14.6. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O início da prestação dos serviços será após a emissão da Ordem de Serviço (O.S);
- 15.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Fundação de Saúde, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Folha nº

Proc. 75/2022

Rubrica

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREDENCIANTE: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

CREDENCIADA: _____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NO CAPS I E CENTRO DE SAÚDE II.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

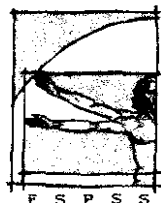
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº
Proc. **75/2022**
Rubrica



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Empresa _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de São Sebastião, não comprometendo desta forma a participação da Empresa supracitada no presente processo de Chamamento Público nº 01/2022.

São Sebastião, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do(s) sócio(s) e/ou diretor(es)).